

Vice-Governadoria
Folha: V
Ass: 4

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 201700012000097

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços diversos de postagem, para atender a demanda desta Vice-Governadoria, pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2. Será contratada a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, com base no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A respectiva contratação visa atender as necessidades de postagem da Gerência da Secretaria Geral e demais unidades da Vice-Governadoria.
- 2.2. O valor total do contrato baseia-se na estimativa da tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTDE	V.UNIT	VALOR TOTAL
Mala Direta Nacional de 20 a 50 gramas	843	R\$1,08	R\$910,44
Mala Direta Estadual de 20 a 50 gramas	27.171	R\$0,94	R\$25.540,74
Mala Direta Local de 20 a 50 gramas	11.570	R\$0,89	R\$10.297,30
Carta Comercial	418	R\$1,80	R\$752,40
Carta Não Comercial	403	R\$1,25	R\$503,75
Sedex	77	R\$9,88	R\$760,76
Telegrama	78	R\$10,70	R\$834,60
TOTAL GERAL:	R\$39.600,00		



3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Tabela de Especificação:

CÓD CADMAT	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	V. UNIT.	VALOR TOTAL
	Correios – Serviços de Postagem diversos e Outros	-	-	-	R\$39.600,00
TOTAL GERAL:					R\$39.600,00

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 4.1. A contratada se obriga a entregar o objeto ou a executar os serviços de acordo com os prazos e quantidades estipuladas.
- 4.2. A contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na sua execução, incluindo impostos retidos na fonte pela contratante.
- 4.3. No valor total deverão estar inclusos todos os insumos ou serviços necessários a entrega do produto ou serviço, não podendo ter nenhum tipo de acréscimo posterior.
- 4.4. Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para execução dos serviços ou entrega dos produtos, conforme previsto nesse Termo de Referência.
- 4.5. Assumir total responsabilidade por dano e qualquer natureza, que seus empregados venham causar por dolo ou culpa ao patrimônio público, a si ou a terceiros, quando da execução do serviço ou entrega do objeto deste contrato.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.
- 5.2. Fiscalizar e inspecionar os serviços ou a entrega dos produtos e verificar o fiel cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.
- 5.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da Contratada; informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A Gestão fica sob a responsabilidade da Gerência de Gestão de Contratos, com o Gestor específico pertencente a esta Unidade a ser designado por meio de Portaria assinada pelo







Titular desta Pasta ou por instrumento que a substitua, conforme Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93 e Artigo 51 da Lei n.º 17.928/12 e suas alterações posteriores, podendo ter o auxílio do solicitante do serviço, que pertence à Gerência da Secretaria Geral.

7. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

- 7.1. A entrega dos produtos ou execução do serviço será feita mediante solicitação.
- 7.2. O local para execução dos serviços é qualquer agência dos correios no Brasil.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente protocolada junto à unidade competente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o seu recebimento, exceto quando da positividade fiscal da empresa. Neste caso, o pagamento será feito após a regularização da(s) pendência(s).

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. O Gestor de Contratos da Vice-Governadoria, determinado por Portaria específica e pertencente à Gerência de Gestão de Contratos, será o responsável pela fiscalização deste Contrato, podendo ter o auxílio do solicitante do serviço que pertence a Gerência da Secretaria

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Cumpre observar que a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para fornecimento de múltiplos serviços postais, tem amparo constitucional e legal.
- 10.2. O serviço postal e o correio aéreo nacional é de competência da União Federal, nos termos do art. 21 da Constituição da República. Assim, os serviços postais, objeto do Contrato, constituem-se serviços diretos, prestados sob regime de monopólio. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos foi criada para exercer esse monopólio, por meio do Decreto-Lei nº 509/69.
- 10.3. Vale salientar que no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, é prevista a hipótese de inexigibilidade de licitação neste caso.







ESTADO DE GOIÁS VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

11. DAS SANÇÕES

- 11.1. Pelo descumprimento de uma ou mais cláusulas deste Termo de Referência será aplicada a multa de 2% do valor total do contrato.
- 11.2. As multas serão descontadas dos pagamentos, quando houver, ou ainda se for o caso, cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no contrato ou nota de empenho.

Goiânia, aos 05 dias de outubro de 2017

Daniel Rodrigues Andrade Valente

Gerência de Gestão de Contratos

Aluxsio Antônio de Menezes Vidal

Gerência da Secretaria Geral